

# Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 025/2019** 

Capistrano (CE), 07 de novembro de 2019.

#### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico", e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa atender a previsão legal inserta no art. 19 e § 1°, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, assim como dar cumprimento às exigências legais, em especial aquelas previstas nos arts. 25 e 26, ambos do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010. Isto porque, com o advento da legislação supramencionada, os municípios encontram-se obrigados a regulamentarem os serviços de saneamento básico, bem como sua prestação.

Justifica, ainda, a presente proposição pela relevância do tema abordado, vez que o planejamento e a gestão do saneamento básico no município é de extrema importância para a saúde pública e melhoria das condições de vida da população.

Por todos esses motivos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, aguardando a sua aprovação por esta Nobre Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 07 DE NOVEMBRO

Antonio Soares Saraiva Júnior Prefeito Municipal

Ciencia da pela Planenta Ciencia hosi pela Planenta malipia in mana minha mana malipia enca minha panda Appendia enca minha panda analise | 2019,



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI **PLANO** 0 MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE **ESGOTAMENTO** AGUA, SANITÁRIO. LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS **PLUVIAIS URBANAS** SEDE LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE, Antonio Soares Saraiva Júnior, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, envolvendo o conjunto dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na sede e distritos do Município de Capistrano, nos termos do Anexo Único desta Lei, para o horizonte de 20 (vinte) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessários para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergências e contingências, e mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
- § 1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20.
- § 2º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.
- § 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido à revisão a cada 4 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do Plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e da entidade reguladora.
- § 4º No caso de regionalização dos serviços, o Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser submetido à revisão extraordinária, para compatibilização de planejamento, nos moldes do § 3º deste artigo.



# Gabinete do Prefeito

- § 5º Incumbe à entidade reguladora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.
- **Art. 2º** A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- § 1º É assegurado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços.
- § 2º Competirá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
- I Acompanhar a execução do plano municipal de saneamento básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a entidade reguladora na verificação do cumprimento do plano;
- II Proceder à articulação das informações referentes aos serviços públicos de saneamento básico com o sistema nacional de informações em saneamento básico SINISA ou sistema estadual equivalente;
- III Receber reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo encaminhá-las à entidade reguladora.
- Art. 3º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico COMSAB, participando em caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito do Município.
- § 1º É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico COMSAB o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços e pela entidade de regulação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.
- § 2º São atribuições básicas do Conselho Municipal de Saneamento Básico relativas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico:
- I Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, e comunicação de possíveis descumprimentos às autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;
- II Acompanhamento da execução dos Termos de Ajustamento de Conduta tomados dos prestadores de serviços pela entidade reguladora, e comunicação de possíveis descumprimentos à entidade reguladora;
- III Opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV Manifestar-se, por seu presidente ou representante, em audiências e consultas públicas relativas aos serviços públicos de saneamento básico, com direito de preferência.
- Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de regulação à Agência





## Gabinete do Prefeito

Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atendimento ao disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Parágrafo único.** O exercício das atividades de regulação poderá ser realizado nos termos da Lei Estadual nº 14.394, de 7 de julho de 2009.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Antonio Soares Saraiva Júnior

Prefeito Municipal